

REGULAMENTO (CEE) Nº 4026/87 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 3351/87 da Comissão que estabelece uma medida a favor do milho espanhol expedido para a Comunidade na sua composição de 31 de Dezembro de 1985

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 90º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3351/87 da Comissão, que estabelece uma medida a favor do milho espanhol expedido para a Comunidade, na sua composição de 31 de Dezembro de 1985⁽¹⁾, é aplicável aos produtos introduzidos no consumo antes de 1 de Janeiro de 1988 ; que esta limitação no tempo resulta do nº 1 do artigo 90º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal ; que, tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4007/87 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1987, que prolonga o período previsto nos nº 1 do artigo 90º e nº 1 do artigo 257º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal⁽²⁾, deve prolongar-se, igualmente, a aplicação do Regulamento (CEE) nº 3351/87 pelo tempo necessário à sua boa execução ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O segundo parágrafo do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3351/87 passa a ter a seguinte redacção :

- O presente regulamento é aplicável aos produtos introduzidos no consumo antes de 29 de Fevereiro de 1988. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 317 de 7. 11. 1987, p. 34.

⁽²⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.